



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

EVENTO FECHADO - PESSOA FÍSICA

ATO Nº 391/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

OBJETO

Contratação de instrutor(a) para realização da ação de capacitação “Formação em Gestão Administrativo-Disciplinar - módulo sobre Técnicas de instrução documental e oral de procedimentos disciplinares” em turma fechada para os servidores assessores dos conselheiros do CSJT (Presidentes dos TRT's) e servidores do CSJT, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização da ação de capacitação justifica-se pela necessidade de capacitar servidores assessores dos conselheiros do CSJT (Presidentes dos TRTs) e servidores do CSJT que atuam em procedimentos de natureza disciplinar, promovendo atualização quanto às normas e práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. A ação visa aprimorar a condução de investigações e processos administrativos disciplinares, fortalecendo a integridade, a eficiência e a uniformização das práticas no âmbito da Justiça do Trabalho.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Abordar os procedimentos disciplinares da nova competência do CSJT.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da ação de capacitação os participantes deverão ser capazes de assessorar os Conselheiros e a Presidência a conduzir os processos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

PÚBLICO-ALVO Servidores assessores dos conselheiros do CSJT (Presidentes dos TRT's) e servidores do CSJT.
MODALIDADE DE ENSINO À distância
CARGA HORÁRIA Carga horária do módulo "Técnicas de instrução documental e oral de procedimentos disciplinares": 3h/a
PERÍODO Matutino e vespertino
HORÁRIO Das 9h às 17h
Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES 20
LOCAL A distância síncrono (Google Meet)
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO • Técnicas de instrução documental e oral de procedimentos disciplinares;
METODOLOGIA Aulas expositivas
MATERIAL DIDÁTICO Slides produzidos pelos expositores
CRITÉRIOS AVALIATIVOS Registro de frequência (80% da carga-horária) e participação ativa na ação de capacitação.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
EXPERIÊNCIA E CURRÍCULO MÍNIMO DOS CONTRATADOS O instrutor deverá demonstrar experiência para ministrar a ação de capacitação, sendo desejável formação e experiência profissional na área. A comprovação da formação, experiência e conhecimentos do instrutor deverá ser realizada por meio da entrega de currículo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A Contratada sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Tribunal Superior do Trabalho quanto à execução dos serviços, prestando

todos os esclarecimentos solicitados.

Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados por servidor indicado pela Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Registrar as eventuais ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- IV. Encaminhar à Secretaria de Administração, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- V. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DEVERES

CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso da Contratada às dependências do Contratante, sempre que necessário à execução do contrato;
- II. Disponibilizar o ambiente virtual ou presencial, bem como supervisionar a qualidade acadêmica da ação de capacitação, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- III. Confirmar datas para a realização do evento;
- IV. Efetuar o controle de participação dos alunos nas aulas;
- V. Designar servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;
- VII. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- VIII. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- I. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;
- II. A contratada deve efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação

e pagamento das faturas (Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.)

III. Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VIII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

X. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias etc.);

XI. Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento;

XII. Elaborar o material didático com o conteúdo programático abordado, se necessário, entregando-o à Divisão de Educação Corporativa com até 5 dias de antecedência do

início da ação de capacitação, autorizando sua divulgação a todos os servidores inscritos na atividade, se for o caso;

XIII. Elaborar e aplicar avaliação de aprendizagem, se for o caso;

XIV. Enviar à Divisão de Educação Corporativa a avaliação do instrutor e as notas dos alunos, caso haja aplicação de avaliação de aprendizagem, em até cinco dias úteis após o término do evento, se for o caso;

XV. Cumprir rigorosamente o cronograma das aulas;

XVI. Oferecer recursos de acessibilidade que atendam à necessidade de inclusão do participante, sempre que tiver uma pessoa com deficiência inscrita na turma (exemplos: vídeos que contenham legendas, áudio descrição, descrição dos slides no momento da apresentação teórica, entre outros).

A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

CRITÉRIOS DE ACEITE

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à

Contratada serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Após a ampla divulgação pelos meios de comunicação institucionais, verificar-se-á a adesão do público-alvo. Caso seja inferior a 75% do número previsto de participantes, de acordo com o previsto neste Termo de referência, a Contratante fica desobrigada a celebrar este contrato.

A não realização da programação proposta nas datas e horários acordados sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de correspondente a 1% (um por cento)

por dia, calculada sobre o valor unitário do evento de capacitação, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com sanções previstas nos itens III e IV acima.

No caso de atraso injustificado na execução dos demais prazos, a Contratada ficará sujeita à multa administrativa no percentual de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% (três por cento) desse valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

A Contratada deverá justificar de forma fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo de referência. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

Se a média das avaliações de reação (anexo) aplicadas ao final do evento tiver conceito regular ou ruim, o evento deverá ser novamente executado sem custos adicionais para o Contratante. Uma nova recusa caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

Caso julgue pertinente, o Contratante poderá aplicar avaliações de reação (anexo) durante a execução do evento. Caso a média das avaliações tiver conceito regular ou ruim, a Contratada deverá promover os ajustes na execução do serviço, conforme orientações do Contratante.

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos das seguintes formas:

a) Provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento do documento fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto do documento fiscal.

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados a:

- apresentação do documento fiscal, por meio do SIGEO, devidamente atestada pela Fiscalização;
- execução da carga-horária integral da ação de capacitação;
- entrega, nos prazos estabelecidos, do material didático da ação de capacitação, das notas dos alunos, da avaliação do instrutor e do documento fiscal do evento.

As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no Edital e no Contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Não haverá reajustamento dos preços

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do parágrafo acima.

A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Declaro que o presente documento foi elaborado com base nos requisitos didático-pedagógicos da ação de capacitação e nas especificações da unidade demandante, devendo ser submetido à consideração superior para ciência e aprovação.

Brasília, *data conforme assinatura digital*.

Chefe da Divisão de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA BRAGA MONTEIRO GABINI, CHEFE DE DIVISÃO**, em 07/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1288720** e o código CRC **6DB61D12**.

6023176/2025-00

1288720v17